



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 97/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública municipal declarado pelo Decreto nº 34/2020, de 1º abril de 2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em sessão virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino em ofertarem atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

**CONSIDERANDO** o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno as aulas presenciais gerariam um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

**CONSIDERANDO**, que o Departamento Municipal de Educação e Esporte com o apoio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, do qual o município é parte integrante, através do Google Forms, realizou uma pesquisa junto aos pais e responsáveis dos alunos, por meio de um questionário para elaboração de Diagnóstico Regional de Segurança Sanitária, para preparo de volta às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, tendo significativa rejeição no percentual de 69,8% para o retorno;

**CONSIDERANDO** a pesquisa da Secretaria Digital Escolar da Escola Estadual Francisco Duarte, realizada junto aos pais, responsáveis e alunos, sobre o retorno ou não das aulas presenciais, tendo também significativa rejeição no percentual de 85% para o retorno;

**CONSIDERANDO**, por fim, a reunião realizada no Departamento Municipal de Educação e Esporte, em 23 de outubro de 2020, com os Membros do Conselho Municipal de Educação, os quais acolheram por unanimidade a decisão tomada pelos pais e responsáveis dos alunos.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal e estadual de ensino até o término do ano letivo de 2020, no âmbito do Município de Ibirarema, com posterior reorganização do calendário escolar.

**Art. 2º** As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão manter as atividades de forma remota até o término do calendário letivo 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

**Art. 3º** As unidades educacionais de ensino, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

## GABINETE DO PREFEITO



planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia da Covid-19.

**Art. 4º** Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de outubro de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**